



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000

Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-mail: camarasilvajardim@gmail.com

CONTRATO n.º 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE
SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E A
EMPRESA COOPERATIVA MUNDIAL DE
TRANSPORTES DE TODA NATUREZA –
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.169.320/0001-30, com sede estabelecida na Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro, Silva Jardim/RJ, neste ato representada pelo seu Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MÁRCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA – LTDA – COOTRANSMUNDI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.236.059/0001-60, com sede na Rua dos Inconfidentes, 867, segundo andar, Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30.140-128, na pessoa de seu Presidente, Sr. Jesus Fernandes Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 014.706.306-05 e portador da Cédula de Identidade n.º MG13030757 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Juca Lopes, 20, apt. 201, bairro Esplanada, Caratinga/MG, CEP: 35.302-258, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, resultante de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 005/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 009/2024 com fundamento na Lei n.º 14.133/21 e observando o que consta do processo administrativo n.º 011/2024 de origem do Consórcio de Administração de Serviços de Inovações Públicas – CASIP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em transporte, no que abrange a locação de veículos de pequeno porte, com condutor, com combustível, manutenção preventiva e corretiva e seguro para atender aos Vereadores da Câmara Municipal de Silva Jardim, conforme tabela abaixo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000

Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-mail: camarasilvajardim@gmail.com

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Valor Total
01	Veículo Hatch Standart, 04 portas laterais, motorização mínima 1400cc, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível, álcool/gás, ano fabricação mínimo 2013, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com condutor, com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.000km.	09	Unid.	R\$ 10.467,65	R\$ 94.208,85
Valor Total:					R\$94.208,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os carros deverão ser entregues conforme descrição constante na Cláusula Primeira deste contrato, os quais deverão observar as normas do CONTRAN, DETRAN e Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os carros devem possuir seguro, cuja cópia da apólice deverá ser disponibilizada, com coberturas mínimas para roubo ou furto; danos a terceiros, acidente com invalidez ou morte; cobertura de vidros e casco; assistência 24 horas, 07 dias por semana, incluso suporte de traslado (táxi/transporte por aplicativo); chaveiro e reboque e veículo reserva em boas condições para o caso de sinistro ou avaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o CRLV, cópia do comprovante do IPVA, bem como demais documentos essenciais ao integral licenciamento dos veículos contratados.

RA



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000

Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-mail: camarasilvajardim@gmail.com

I – A documentação relativa à comprovação de regularidade dos veículos junto aos órgãos de fiscalização e controle de trânsito correrão às expensas da Contratada, devendo ser periodicamente quitados e fornecidos em tempo hábil à Contratante;

II – A Contratada, ao assinar o presente contrato, compromete-se a fornecer os veículos sem nenhum gravame.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deve disponibilizar, no mínimo, duas oficinas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá substituir o veículo em, no máximo 24 horas após a abertura do chamado, bem como realizar os atendimentos com celeridade, não ultrapassando o tempo mínimo de resposta de 20 minutos após a abertura do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a critério de cada Vereador (a) que os veículos contratados por este órgão poderão ficar nas dependências da Contratante ou em locais optados pelos mesmos, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os gastos com motorista, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada. Ademais, a Contratada deverá se programar para prestar periodicamente os serviços de manutenção preventiva de veículos, de acordo com as normas do fabricante, bem como os de manutenção corretiva sempre que for solicitado pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada será responsável por trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente da banda de rodagem atingir 1,6mm sulcos, conforme resolução do CONTRAN n.º 558/88, sendo admitida somente a substituição por pneus novos.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de a Contratada não dispor do modelo especificado na Tabela constante da Cláusula Primeira, somente será aceito em substituição outro modelo que possua as mesmas especificações técnicas exigidas ou, ainda, de especificações técnicas superiores ao modelo inicialmente solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá credenciar junto à Contratante um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao Contrato, fornecendo inclusive, número de telefone a ser utilizado em casos de emergência.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000

Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-mail: camarasilvajardim@gmail.com

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O total dos veículos poderá ser solicitado de imediato, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratante, não impedindo a entrega caso a mesma ocorra fora do horário de expediente e dias considerados não úteis para este órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Contratada não poderá subcontratar no todo ou em parte a execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ocorrida ou que possa ocorrer na prestação do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contratação de condutor (a) pela Contratada fica condicionada ao requisito objetivo de o (a) mesmo (a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria mínima B, bem como ser residente e domiciliado (a) no município de Silva Jardim, de forma a fomentar a empregabilidade na cidade, ficando permitido à Contratante solicitar substituição do (a) motorista caso este (a) não atenda às obrigações inerentes a função, tenha comportamento não apropriado no desempenho de sua atividade e/ou conduza de forma imprudente, negligente e imperita.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O fornecimento de combustível fica estabelecido conforme a franquia de quilometragem contratada prevista na planilha de preços constante na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Fica à responsabilidade da Contratante o fornecimento da franquia de combustível, seu controle e respectivos gastos, devendo os mesmos serem apresentados junto ao envio da solicitação de pagamento que conste a nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e demais documentações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço global do presente contrato é de R\$565.253,10 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos), sendo paga mensalmente a quantia de R\$94.208,85 (noventa e quatro mil e duzentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), já inclusas todas as despesas com motorista, seguro, combustível e manutenção constantes do objeto deste contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000

Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-mail: camarasilvajardim@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor ofertado pela Contratada é o previsto na planilha de preços especificada na Cláusula Primeira deste Contrato, tendo sido concedido o fornecimento de veículos com ano de fabricação de 2018 em diante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas para execução do presente contrato correrão do orçamento consignado à Contratante sob a rubrica 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, entrando em vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais solicitações deverão estar acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, devendo ser demonstrado o seu impacto no custo do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato se dará com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme previsão do artigo 92, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com cópia das Certidões de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais deverão conter os dados bancários completos da Contratada e a descrição do objeto do contrato, bem como o número da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000

Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-mail: camarasilvajardim@gmail.com

nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Câmara Municipal de Silva Jardim indicará um fiscal para exercer a fiscalização do presente contrato quando o mesmo registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, sendo enviada uma cópia para a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação poderá ser feita por meio de endereço eletrônico que será disponibilizado pela Contratada, veículo pelo qual receberá notificações e intimações sendo considerado o ciente de recebimento após o decurso do prazo de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

A Contratada deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista em se tratando de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais cominações legais:

I – Multa de mora, calculada sobre o valor da parcela inadimplente, na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão contratual;

II – Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto, rescisão contratual por culpa da Contratada, ou descumprimento de cláusulas contratuais que impliquem em prejuízo à Contratante;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

a – Inexecução parcial do objeto contratual, desde que não justificada;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000

Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-mail: camarasilvajardim@gmail.com

b – Atraso injustificado na execução do objeto contratual, superior a 15 (quinze) dias;

c – Prática de atos fraudulentos na execução do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a Administração, nos casos de:

a – Reincidência em infrações que ensejaram a aplicação da sanção de suspensão temporária;

b – Prática de atos que demonstrem má-fé, fraude ou conluio na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado por ato da Câmara Municipal de Silva Jardim – RJ, conforme o rito estabelecido na Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

I – A aplicação das sanções não exime a Contratada da obrigação de indenizar a Contratante por eventuais perdas e danos decorrentes de sua inexecução contratual.

II – Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou, na impossibilidade, cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a Administração Pública de adotar outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis. Ademais, em casos omissos, será aplicado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente na ocorrência dos seguintes motivos:

I – Pela Contratante, em decisão fundamentada;

II – Em caso de falência ou concordata da contratada;

III – Pela inobservância de qualquer disposição contida neste contrato;

IV – Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000

Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-mail: camarasilvajardim@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, na forma do artigo 25, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim – RJ, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Silva Jardim, 10 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

CONTRATANTE

COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA
COOTRAN:06236059000160

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA MUNDIAL DE
TRANSPORTES DE TODA NATUREZA
LTDA COOTRAN:06236059000160
Dados: 2025.03.11 14:44:39 -03'00'

COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA – LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 135.039.997-36

CPF 136.015.107-90